



Eixo: Serviço Social, fundamentos, formação e trabalho profissional.

Sub-eixo: Trabalho profissional.

O SERVIÇO SOCIAL NO JUDICIÁRIO: DESAFIOS DOS PROFISSIONAIS DO SOCIOJURÍDICO ENFRENTADOS NO MUNICÍPIO DE GOIÁS-GO

BIANCA STÉFANI ALEXANDRE IRINEU¹
HANNAH ZUQUIM AIDAR PRADO²
RAYSSA RODRIGUES DE SOUSA³
MARIANA OLIVEIRA SILVA⁴

Resumo: Este artigo é resultado da pesquisa sobre o processo de construção histórica e inserção do Serviço Social no Sociojurídico, por meio da pesquisa bibliográfica e empírica. Tem como objetivo conhecer o trabalho do assistente social desenvolvido nesse espaço sócio-ocupacional, com enfoque nas principais demandas e desafios profissionais na efetivação do projeto ético-político frente às contradições da atual conjuntura política, econômica e social. A relevância deste estudo se evidencia no processo de ensino-aprendizagem, quando constata-se ser uma área que, apesar de reconhecida como um dos espaços sócio-ocupacionais do profissional de Serviço Social, hajam reduzidas discussões no processo de formação acadêmica profissional.

Palavras-chave: Sociojurídico; Serviço Social; Criança e Adolescente; Desafios profissionais.

Abstract: This article is the result of the research on the process of historical construction and insertion of Social Service in Socio - juridical, through bibliographical and empirical research. It aims to know the work of the social worker developed in this socio-occupational space, focusing on the main demands and professional challenges in the implementation of the ethical-political project in the face of the contradictions of the current political, economic and social context. The relevance of this study is evidenced in the teaching-learning process, when it is found to be an area that, despite being recognized as one of the social-occupational spaces of the Social Work professional, there are reduced discussions in the process of professional academic formation

Keywords:

Socio-juridical, Social Service; Child and Adolescent; Professional Challenges.

1 INTRODUÇÃO

A elaboração desse artigo é resultado da articulação entre três disciplinas – Política Social IV, Fundamentos Históricos Teóricos Metodológicos do Serviço Social VI e Direitos Humanos e Legislação Social – vinculadas ao

¹ Estudante de Graduação. Universidade Federal de Goiás. E-mail: <bs.biancastefani@gmail.com>

² Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal de Goiás.

³ Estudante de Graduação. Universidade Federal de Goiás.

⁴ Estudante de Graduação. Universidade Federal de Goiás.

Curso de Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal de Goiás, Regional Goiás-GO. O objetivo da proposta da disciplina foi de desenvolver um artigo referente ao campo sócio-ocupacional do Assistente Social em uma determinada instituição, aprofundando os estudos a respeito da política social referente, dos direitos humanos e das legislações que permeiam o exercício profissional na instituição analisada.

A escolha do campo sociojurídico deu-se a partir da experiência de realização do Seminário Temático de Política Social IV – com o tema *O Serviço Social, o Sociojurídico e Política Social*, no qual as pesquisadoras decidiram aprofundar seus estudos no referido campo. Este estudo visou analisar os desafios e as demandas institucionais a partir das reflexões e experiência da profissional Assistente Social inserida no Sociojurídico do Município de Goiás-GO.

A relevância deste estudo se evidencia no decorrer do processo de ensino-aprendizagem, quando constata-se ser uma área que, apesar de reconhecida como um dos espaços sócio-ocupacionais do profissional de Serviço Social, existam reduzidas discussões. A metodologia utilizada encontra-se no adensamento de três eixos norteadores de estudos sobre a política social, os direitos humanos/legislações, e a entrevista com o profissional no campo do sociojurídico, no município de Goiás-GO.

Desse modo, registra-se a organização textual subdividida em três subitens: o Serviço Social e a inserção do assistente social no sociojurídico; as concepções de infância e juventude como sujeitos de direitos e as principais demandas apreendidas a partir da experiência profissional.

2 O SERVIÇO SOCIAL E O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO SOCIOJURÍDICO

Consubstanciada em Iamamoto (2011) o Serviço Social é uma profissão especializada do trabalho, inserida na divisão social e técnica do trabalho coletivo, e o que o diferencia de outras profissões é a forma como responde as necessidades sociais. A profissão surgiu diante da necessidade de mediação das relações sociais no modo de produção capitalista monopolista, portanto, surge como resposta a agudização da questão social.

As particularidades do Brasil de meados do século XIX podem ser compreendidas dentro de um contexto de produção de conhecimento e políticas em âmbito nacional e também mundial. Como afirma Lilia Moritz Schwarcz (1993, p. 26), a respeito da sociedade brasileira naquele período⁵: “Não só tornavam-se mais complexos os grupos intelectuais, como passava por um processo acelerado de mudança a sociedade brasileira como um todo”⁶.

O tempo a que se refere Schwarcz (1993) é caracterizado por mudanças e permanências históricas na sociedade brasileira e tem como característica marcante a formação de intelectuais e sua influência nas instituições de poder. Neste período, acontece a abolição da escravatura, o intenso aumento das populações urbanas e também de conflitos internos. É um momento de institucionalização do Estado brasileiro, o marco do fim da escravidão (1888), o início do processo de industrialização e a construção de uma legislação social se dão em meio a contradições inerentes à realidade brasileira, na formação da Velha República.

Desta forma, a questão social “sendo ela senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo o seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado (IAMAMOTO, 2011, p. 168). É quando o Estado passa a ser o principal mediador desse conflito de classes, que possibilita a expansão do capital. Com isso, formulam-se um conjunto de políticas sociais – saúde, assistência social, previdência, educação – para reconhecer e legalizar os direitos e deveres dos sujeitos envolvidos.

Neste momento de constituição do Estado, com a industrialização e a formação da classe trabalhadora no Brasil, o Estado agora se coloca como o

⁵ A respeito da constituição econômica do período: “Dada a evolução da estrutura econômica da Colônia e, por conseguinte, de sua estrutura de poder, e visto que o capitalismo mercantil europeu atingia sua plenitude e enveredava pelos caminhos do capitalismo industrial, os interesses da Coroa deixavam de repousar em seus funcionários para residir, crescentemente, naqueles que fundamentavam seu poder na propriedade e em sua exploração lucrativa. Assim, à medida que os chefes de parentela iam consolidando seu poderio econômico, mais se ia a Coroa neles apoiando, a fim de não ver frustrados seus interesses. Nessas circunstâncias, para continuar desfrutando o prestígio e a autoridade de que até então gozavam, viram-se os representantes civis e militares do Estado patrimonial obrigados a tornar-se empreendedores econômicos” (SAFFIOTI, 2013, p. 232).

⁶ Schwarcz (1993) faz a análise de como se configuraram as instituições e as produções dos intelectuais no Brasil do período de 1870-1930.

benfeitor, com o objetivo de "integrar" a sociedade (CERQUEIRA, 1982). A respeito do Estado enquanto apaziguador de contradições e sobre os rumos do país, havia uma preocupação de membros da elite, do patronato, de intelectuais, durante o século XIX e início do século XX, no sentido de controle e manutenção de uma ordem:

[...] podemos dizer que o pensamento político burguês, não importa se na sua vertente liberal ou totalitária (ou outras intermediárias), trata a 'questão social' no interior de uma teoria da integração social. A estratégia do discurso burguês é a conversão do ideológico em 'natural', visando acima de tudo neutralizar os efeitos da luta de classes, procurando apresentar uma imagem de harmonia e integração (CERQUEIRA, 1982, p. 27)

A partir do discurso político de 'integração social', a questão social se torna um objeto de atenção das forças repressivas do Estado, tornando-a nebulosa e retirando o foco das contradições de uma sociedade que continua se formando a partir de desigualdades.

Diante das demandas sociais provenientes do capitalismo, surge a necessidade de uma profissão que intervenha nas expressões da questão social. Desta forma, observa-se que o Serviço Social é institucionalizado no Brasil como uma estratégia do Estado para "apaziguar" os conflitos gerados entre a classe burguesa e a classe trabalhadora.

Em 1936 é criada a primeira Escola de Serviço Social em São Paulo, dando início ao processo de institucionalização do Serviço Social no Brasil, requisitado por uma sociedade hegemonicamente burguesa. Isto foi realizado com um viés positivista funcionalista e o ideário da Doutrina Social da Igreja Católica, e aos ditames da ordem social burguesa que dava a direção disciplinadora e controladora da ação profissional, com o objetivo de "ajustar" o indivíduo ao trabalho dócil, os bons costumes e a moral da época.

Um dos campos de atuação do Serviço Social no século XX é com crianças e adolescentes⁷ no sistema judiciário⁸, histórico que será abordado

⁷ A concepção de infância é recente, pois está ligada a uma construção social, que não é datada daquele momento histórico. As crianças e adolescentes eram denominados até o ano de 1990, com a promulgação do Estatuto da Criança e Adolescentes, "menores", de acordo com o Código de Menores (1979).

⁸ Ressalta-se que apesar da atuação histórica do Serviço Social no sistema judiciário, é só em 2001, que o termo "sociojurídico" é consolidado, na Revista Serviço Social e Sociedade, número 67.

com mais profundidade no tópico seguinte. Este espaço sócio-ocupacional surge no contexto do agravamento da questão social no início do século XX, por conta das demandas relacionadas a infância em situação de pobreza e abandono, e da necessidade do Estado controlar e formar estes sujeitos para o trabalho, como explicado acima.

Foi com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que alguns grupos considerados minoria, como crianças, mulheres e idosos, foram reconhecidos como sujeitos de direitos, o que gera demandas e, também novos espaços institucionais são reelaborados e criados. Este processo exige o trabalho do assistente social na perspectiva da defesa de direitos coletivos e/ou individuais, o que inclui a atuação em órgãos como os Tribunais de Justiça - foco deste artigo - Ministérios Públicos e Defensorias Públicas.

Na perspectiva da democracia formal burguesa, considera-se um avanço a judicialização da questão social, são passos tímidos e necessários ao tratar da democracia social conforme a realidade dentro da totalidade da sociedade capitalista. Essa judicialização como uma das estratégias no enfrentamento da questão social depende do contexto social e do contexto político-institucional, e da forma como os profissionais operam.

Segundo Borgiani (2014), o universo jurídico implica no exercício profissional do assistente social, suscitam inquietações e contradições complexas do ponto de vista ético-político, pois faz parte do trabalho desse profissional a produção de estudos sociais, relatos, pareceres e laudos que fazem parte e são considerados provas em processos judiciais, sendo estas entendidas como algo que não faz parte das atribuições do profissional do Serviço Social.

Considera-se que o direito burguês é um dos instrumentos que existe também para controlar e desestabilizar o movimento de organização da classe trabalhadora, pois no universo jurídico a proteção social se efetiva, na maioria das vezes, em favor da propriedade privada, interesses individuais ou hierárquicos, em contraposição aos interesses coletivos e emancipatórios e da cidadania.

Logo, Borgiani (2014) assinala que o assistente social se apropria do conhecimento que torna nítido essa contradição, para que de acordo com o

compromisso ético-político garanta a construção de elaborar estratégias de reafirmação do compromisso profissional com a defesa intransigente dos direitos humanos, direcionando esse direito em favor da emancipação e dos interesses da classe trabalhadora.

O campo do sociojurídico é amplo e atende diversos tipos de demandas, e por esse motivo, elencamos uma das principais apresentadas ao profissional no Tribunal de Justiça: o processo de destituição do poder familiar e adoção. Assim, trataremos inicialmente da concepção de juventude e infância para entender o processo histórico de direitos das crianças e os adolescentes dentro desse processo, para posteriormente se aprofundar nas possibilidades e desafios da atuação do assistente social especificamente nesta temática.

2.1 Concepções de infância e juventude como sujeito de direitos

A criança no período da Revolução Industrial⁹ era considerada posse do homem adulto. Na divisão social do trabalho as crianças, além de serem uma propriedade do adulto, escravos “rudimentares” do homem, eram valiosas mão-de-obra para o trabalho e fonte de acúmulo e benefícios para o pai (ALBUQUERQUE, 2014, p.2). O poder masculino pela força tanto física quanto moral, impõe dominação da criança e da mulher, e, voltado para o trabalho nas indústrias, assim, no período da Revolução Industrial, as crianças eram os mais explorados e com reduzidos salários, não considerados seres sociais de direitos e com direito à voz.

Na análise bibliográfica sobre a criança e adolescente, destaca-se que não contavam com proteção por parte do Estado, da sociedade e da família, sendo considerados como “pequenos adultos” com a força de trabalho sendo explorada pelas indústrias, em troca de ínfimos salários.

Historicamente, as políticas sociais para a juventude brasileira se focaram nos grupos considerados “perigosos”, denominados “menores”¹⁰. É

⁹ A Revolução Industrial trouxe a intensificação do trabalho em massa, principalmente na Inglaterra, França, Alemanha e Estados Unidos, sendo que “Na Inglaterra do século XVIII a meados do século XIX, a Revolução Industrial traz como consequências a urbanização exacerbada, o crescimento da taxa de nascimentos, a mutação na consciência política e social, as primeiras medidas de política social” (VIEIRA, 1992, p.19).

¹⁰ De acordo com BATISTA (2003): “*menor* passa a se associar definitivamente a crianças pobres, a serem tuteladas pelo Estado para a preservação da ordem e asseguramento da modernização capitalista em curso” (BATISTA, 2003, p. 69).

nas primeiras duas décadas do século XX, quando no momento da institucionalização do Estado brasileiro, que se inicia o processo de criação das instituições de controle e criminalização de crianças e adolescentes, em especial, por meio do sistema de justiça e assistencialismo (BATISTA, 2003). As crianças e os adolescentes da classe trabalhadora foram colocados sob a tutela do Estado com o objetivo de controle e formação de uma juventude para o trabalho, institucionalizados em abrigos (asilos), reformatórios, casas de trabalho, prisões, etc.

A preocupação e foco de ações repressivas se deu sob as crianças e adolescentes que estavam nas ruas, muitas já com a perspectiva do trabalho. Contraditoriamente, é o trabalho considerado o elemento que "possibilitaria a salvação" da juventude pobre, que era direcionada para o trabalho precário. Com a criação do Serviço de Assistência ao Menor, no início dos anos 1930, o trabalho era central: "A 'orientação profissional' faz parte do processo de 'recuperação' dos adolescentes, e o ensino profissionalizante parece ser a única alternativa para a juventude pobre; aspirar à integração por baixo no mercado de trabalho é a única perspectiva possível" (BATISTA, 2003, p. 72).

Os direitos de crianças e adolescentes são resultado da organização e articulação dos movimentos sociais da infância e juventude no sentido do entendimento de que estes são sujeitos de direitos. A partir de 1990 passam a ser considerados sujeitos de direitos, adquirindo relevância e centralidade nas políticas públicas, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)¹¹. Com a promulgação da Constituição Federal (1988), e um ano mais tarde do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (ECA), a política de criança e adolescente adquiriu uma nova concepção, considerando-os como sujeitos de direitos e da necessidade de uma política intersetorial que leve em consideração as particularidades destes sujeitos.

Os direitos da criança e do adolescente originam-se de um movimento da sociedade que é instituído em um conjunto de leis que contribuíram para o desenvolvimento da concepção de infância. Albuquerque sintetiza de algumas dessas leis que corroboraram para esse processo:

¹¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>.

Nos anos de 1919 e 1920, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotou convenções com a finalidade de regular ou abolir o trabalho infantil. Um ano após, a Liga das Nações criou um comitê especial para tratar da proteção da criança e da proibição do tráfico de mulheres e crianças. Praticamente depois de quatro anos de trabalho desse comitê, a Liga das Nações adotou a Declaração de Genebra dos Direitos das Crianças. (ALBUQUERQUE, 2014, p.6)

Os avanços históricos baseados nas leis contribuíram decisivamente para mudar a concepção de infância, nesse sentido a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, reconhece a criança como sujeito de atenção especial, iniciativa fundamental norteadora de uma visão de criança e adolescente como ser dotado de direito, ao determinar que "a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especial. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social" (ONU,1948)¹².

Em consonância com as legislações internacionais, o direito da Criança e do Adolescente é inserido na Constituição Federal brasileira de 1988, conforme art. 227 e 228, que prevê a proteção integral à criança e ao adolescente, concebidos como sujeitos de direitos. Com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei 8.069/1990 (BRASIL, 1990).

os Conselhos dos Direitos e Tutelares da Criança e Adolescente, tornou-se mais comum a utilização do termo protagonismo infanto-juvenil. Falar em protagonismo de criança e adolescente é falar de visibilidade, é retirá-los do anonimato histórico. É "colocá-los" no "meio" da sociedade para que possam falar, se expressar, participar e imprimir marcas na história (ALBUQUERQUE, 2014, p.13)

Embora haja a compreensão de que público infanto-juvenil são sujeitos sociais, é necessário refletir quais espaços públicos garantem o direito à voz, e as diversas nuances que esse segmento encontra-se inserido. Contudo, ignoram-se as desigualdades sociais, raciais, étnicas, religiosas, de gênero e de classes que, interferem no processo de participação social e na efetivação fragmentada da rede de proteção à criança, o adolescente e sua família.

Os primeiros dezessete anos do século XXI exigem a reafirmação do acesso democratizado e qualificado à justiça, em termos jurídicos, políticos e

¹² A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 também contribuiu para a formulação da Declaração dos Direitos das Crianças (1959) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças (1989) elaboradas e assinadas pelos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), como forma de garantir os direitos da criança e do adolescente.

éticos. Diante dessa discussão a política sócio-assistencial constitui-se em uma política pública defendida na perspectiva do Estado Democrático de Direito, garantido na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Já como uma das temáticas abordadas no tópico a seguir, mas que também se refere ao processo de garantia de direitos de crianças e adolescentes, é questão da destituição familiar e adoção, perpassada de contradições e desafios. Inicialmente na legislação de 1828, a adoção aparece como uma resolução para casais sem filhos, perspectiva que não é centrada na criança e no adolescente. É só com o ECA, e a nova lei de adoção, que muda-se a concepção da institucionalização de crianças e adolescentes e da adoção, entendendo a necessidade da garantia do direitos das crianças e adolescentes tanto no processo de institucionalização quanto da adoção.

Sobre a adoção, sua regulamentação é tratada no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), e é com a nova Lei da Adoção (12.010/09) que ela é colocada como um aperfeiçoamento da garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes. Neste contexto se insere a atuação do assistente social na garantia deste direito à crianças e adolescentes em processo de adoção ou já adotadas, nas diversas instituições em que trabalha. Neste próximo tópico, abordaremos a atuação da assistente social no Tribunal de Justiça, adentrando esta temática.

3 AS DEMANDAS E O TRABALHO A PARTIR DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL

Neste último tópico foi utilizada como referência, além dos subsídios teóricos, a entrevista realizada com um profissional de Serviço Social do Fórum de Goiás¹³. Ao dialogar com profissionais que desenvolvem trabalho no âmbito do sociojurídico, e ainda, consubstanciada nos debates realizados em sala de aula, evidencia-se a relevância do Código de Ética do/a Assistente Social, no qual retratam-se princípios fundamentais que reafirmam a liberdade como valor ético-central, pois o Serviço Social encontra-se inserido em um contexto

¹³ Tendo em vista que são garantidos todos os direitos éticos, como a manutenção do sigilo e proteção relacionada a sua identidade, instituída pela Resolução nº 510/2016. Para isso foi criado um pseudônimo denominado: entrevistada.

histórico de classes em constante disputa de poder, correlação de forças, não sendo o único profissional a intervir nas expressões da questão social.

O avanço do neoliberalismo provoca a ascensão do mercado e o fortalecimento de leis focadas no controle social e punitivismo, em decorrência disso, há o enfraquecimento dos direitos sociais e do controle social democrático destas. A lógica neoliberalizante apresenta concepções neoconservadoras também no sistema judiciário, com exercício profissional voltado para o fortalecimento de leis penais mais do que garantir os direitos sociais dos usuários atendidos nos espaços sociocupacionais.

A entrevistada evidencia o processo de destituição familiar e adoção, no qual as demandas se apresentam ao Ministério Público, por meio de denúncia e ação do Conselho Tutelar, e ainda registra crítica a forma como a rede é acionada e operada, na maioria das vezes, reproduzem a criminalização do indivíduo no “combate à pobreza”, devido à decisão de tirar a guarda dos genitores por fatores como sua doença mental, deficiência, de higienização e pela pobreza.

Sendo assim, nota-se que a destituição do poder familiar é pautada em posicionamentos moralizantes e reafirmadores da criminalização da pobreza, atos que reafirmam a concepção neoliberal que individualiza questões que são estruturais. Há um processo de judicialização da questão social, utilizada como único caminho de enfrentamento da questão social. Nessa temática a entrevistada registra suas considerações:

[...] avalio que as normativas são instrumentos importantes de garantia de direitos das crianças e dos adolescentes. Uma questão desafiante é pautar a discussão e contribuir para a articulação das diversas políticas sociais para que o ciclo da judicialização da questão social seja rompido (AS, 2018)

A fundamentação teórica, ética e política do Serviço Social ao assumir o enfrentamento à questão social de forma crítica, embora seja objeto de trabalho do assistente social, não é exclusiva da profissão. Portanto, nessa discussão Netto (2009) ressalta o interesse em destacar o foco na questão

social de forma crítica no embate político, determinado pela contradição capital e trabalho – uma forma de rebeldia que contribua para a superação da ordem social vigente.

Ainda sobre a questão da adoção, quando na/após a decisão judicial acerca da destituição do poder familiar e antes de quaisquer iniciativas do processo de adoção, ou ainda quando no processo, o acompanhamento da criança e do adolescente, e das famílias envolvidas nessa tensão é reafirmado pela profissional:

[...] não se determina a destituição do poder familiar sem que tenham sido feitas tentativas de manutenção da permanência da criança no seio da família biológica. Além disso, quando a criança passa para o estágio de convivência em família substituta, todo este processo é acompanhado pela equipe interprofissional. Tal acompanhamento é obrigatório e previsto em lei (AS, 2018).

Evidencia-se a atuação profissional no sentido no sentido da garantia de direitos da família e da criança. A destituição do poder familiar não pode ser uma solução para a situação de pobreza, ou seja, deve-se garantir que a criança possa permanecer na família que sejam garantidas as condições para tal. E caso haja a destituição e adoção, a garantia dos direitos da criança devem ser preservadas,

O trabalho do assistente social encontra-se constantemente permeado por desafios, e ao longo da entrevista apresentou-se os desafios relacionados às condições de trabalho, físicas, estruturais, de locomoção, de articulação com a rede e da prestação de um serviço de qualidade com relação às demandas institucionais. Essas condições de trabalho provocam implicações diretas no trabalho do assistente social, pois não permite reflexões e análises aprofundadas da realidade de cada sujeito atendido pela instituição, bem como de uma atuação fortalecida na garantia de direitos.

Quanto aos desafios relacionados à articulação da rede de apoio social da cidade de Goiás-GO:

[...] Na minha avaliação não se pode dizer que há uma articulação, mas os profissionais dos diversos serviços de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes existentes no município de Goiás-GO dialogam sobre os casos (AS, 2018).

Constata-se a falta de articulação da rede de apoio da cidade de Goiás-GO. A discussão de casos é um instrumento significativo de articulação de rede, pois cada serviço tem condições de agregar elementos no sentido do entendimento da realidade social e construção de alternativas de enfrentamento dos desafios. Mas é fundamental que haja um entrosamento e engajamento amplo entre as diversas políticas sociais no sentido mais amplo da garantia de direitos, saindo da dimensão individual. Outro aspecto posto é a inexistência de parcerias para o levantamento do público atendido pela rede, o que poderia contribuir para formular, implementar e avaliar a política pública conforme a realidade em que desenvolvem o trabalho, e, para garantir os direitos dos cidadãos. E ainda, a falta de conhecimento dos profissionais pela rede de Atenção e Proteção Social em Goiás-GO.

Além desta dificuldade de articulação da rede de proteção, a atuação dos profissionais da equipe interprofissional do Tribunal, por haver uma relação de hierarquia posta:

Ao longo do período em que estou atuando nesta Comarca, posso afirmar que o juízo tem proferido as decisões tendo como suporte os pareceres da equipe interprofissional. Contudo, é importante destacar que ao juiz cabe a decisão final, levando em consideração tanto que é apresentado pela equipe interprofissional quanto outros fatos que entender pertinentes (AS, 2018)

Desse modo, apreende-se uma relação de subalternidade das profissões no âmbito do judiciário, condição reproduzida culturalmente nessa área de trabalho dos assistentes sociais. Registra-se ainda, a falta de reconhecimento da profissão, situação que impede a abertura de campo de estágio intensificada e justificada pela ausência de estrutura física.

Um dos desafios ainda sobre esta questão central que envolve a hierarquia no judiciário destaca a discussão polêmica travada no âmbito dos Tribunais de Justiça sobre o depoimento especial, instituído pela Lei 13.431/17, nominada de metodologia do “Projeto Depoimento sem Dano”, que trata do processo de inquirição das vítimas crianças e adolescentes no processo judicial. Por conta da necessidade de se criar provas dos crimes nos processos e das repetidas audiências sobre as situações de violência sofridas com crianças e adolescentes com tal objetivo, avaliou-se que haveria um único depoimento, gravado, para cumprir tal função.

Nesta modalidade de depoimento o profissional do Serviço Social reproduziria perguntas que o juiz entende que seja relevante arguir, de uma forma mais acessível à criança e o adolescente. Essa proposta reproduz a correlação hierárquica entre os profissionais das equipes interdisciplinares no judiciário, e ainda centra-se na produção de provas, e não na proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes. Contudo, trata-se de uma metodologia em dissonância com os fundamentos legais, éticos e teóricos do Serviço Social, essa atividade inflige princípios e diretrizes que se reafirmam na defesa intransigente dos direitos humanos.

Os Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social (Cfess-Cress) reconhecido de um conjunto se posicionam contrários¹⁴ e não reconhecem a inquirição como atribuição ou competência do profissional Assistente Social, conforme disposto nas atribuições legais, conferidas pela lei 8662/1993 (BRASIL, 1993), o argumento se fundamenta na necessidade de agir de acordo com o projeto ético-político.

Esta é uma questão controversa, que vem sendo debatida na categoria deste sua proposição. Mesmo havendo a posição contrária do Conselho representativo da categoria de assistentes sociais, há profissionais que estão realizando o "depoimento sem dano", reproduzindo uma atuação sem um posicionamento alinhado com os princípios da profissão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se o trabalho do Assistente Social nesse espaço sócio ocupacional desafiador, pois é permeado pelas relações sociais aviltadas, contraditórias e disputas de projetos, diante de um universo jurídico de disputas de poder e dominação dos operadores do direito. Por isso o Assistente social nessa área se posiciona em defesa da democratização das relações sociais, da participação democrática de forma a confrontar e enfrentar a tendência reprodutora da dominação, da culpabilização dos indivíduos e da vigilância de seus comportamentos.

¹⁴ Conforme Resolução Cfess nº 554/2009.

As expressões da questão social se evidenciam no processo de vida dos sujeitos atendidos no Serviço Social, e ainda, indicam violações de direitos, que são causados por determinantes estruturais e conjunturais. O Serviço Social no judiciário tem o papel de contribuir para o acesso à justiça e aos direitos sociais, e para isso é desafiante superar a aparência dos fenômenos, não recaindo na judicialização da questão social como forma de punir, policiar, ajustar o indivíduo.

Diante disso aparecem como principais demandas para o/a Assistente social no Fórum da Cidade de Goiás-Goiás a adoção e a destituição do poder familiar, visto que é crescente o número de crianças abandonadas, provocada pela pobreza, pela desigualdade social, pelo não acesso ao conjunto de política social. Trata-se de condições estruturantes, ora conjunturais que afetam o trabalho do/a assistente social no sociojurídico.

Ademais, para atender as necessidades próprias do cotidiano da vida dos sujeitos que buscam os serviços e as políticas sociais, a alternativa é se posicionar contra a ameaça neoliberal de cortes dos direitos sociais, civis e políticos, é necessário que o Assistente Social reflita sobre o compromisso ético-político, sobre a construção crítica da sua profissão, afinal o objetivo desta não é investigar o cidadão, e sim mobilizá-lo, criar estratégias na defesa dos direitos sociais. Enfim, o Serviço Social é uma profissão de luta e resistência, que possui uma direção ético-político com o compromisso crítico e emancipatório da classe trabalhadora.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Klaus Paz de. *Concepção de Criança e adolescente na Sociedade Ocidental*, Disponível em: <<http://mac.org.br/wp-content/uploads/2014/07/CONCEP%C3%87%C3%95ES-DE-CRIAN%C3%87A-E-DE-ADOLESCENTE-NA-SOCIEDADE-OCIDENTAL.pdf>>. Acesso em: 03 de março de 2018.

BARROCO, Maria Lúcia Silva. *Código de Ética do/a Assistente Social comentado*. Conselho Federal de Serviço Social-CFESS, (organizador). São Paulo: Cortez 2012.

BATISTA, Vera Malaguti. *Diffíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BORGIANNI, Elizabete. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo: Cortez, n. 115, p. 107-142, 2013.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente (1990). *Estatuto da criança e do adolescente*: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. versão atualizada 2017, Disponível em: <http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/wpcontent/uploads/2017/06/LivroECA_2017_v05_INTERNET.pdf>. Acesso em: 03 de março de 2018.

_____. *Lei 4655/1965. Dispõe sobre a legitimidade adotiva*. Disponível em: <[Lhttp://linker.lexml.gov.br/linker/processa?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965-06-02;4655&url=http%3A%2F%2Fwww2.camara.gov.br%2Flegin%2Ffed%2Flei%2F1960-1969%2Flei-4655-2-junho-1965-377680-publicacaooriginal-45829-pl.html&exec](http://linker.lexml.gov.br/linker/processa?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965-06-02;4655&url=http%3A%2F%2Fwww2.camara.gov.br%2Flegin%2Ffed%2Flei%2F1960-1969%2Flei-4655-2-junho-1965-377680-publicacaooriginal-45829-pl.html&exec)>. Acesso em: 1 mar. 2018.

BRASIL. *PLS nº 394/2017. Dispõe sobre o Estatuto da Adoção de criança ou adolescente*. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131275/pdf>>. Acesso em: 1 mar. 2018.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *A questão social no Brasil: crítica do discurso político*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. *III Seminário Nacional: o Serviço Social no campo Sociojurídico na perspectiva na concretização de direitos. Gestão Tempo de Luta e Resistência- Brasília:2012.*

_____. *Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão*. Brasília: 2014.

_____. *III Seminário Nacional: o Serviço Social no campo Sociojurídico na perspectiva na concretização de direitos. Gestão Tempo de Luta e Resistência. Brasília, 2012.*

_____. *Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão*. Brasília, 2014.

DANTAS, Danilo Sérgio Moreira. *A Nova lei nacional de adoção (LEI 12.010, DE 29 de julho de 2009) e as novas diretrizes para adoção no Brasil, à convivência familiar e garantias dos adotados*. Juriz Way, 2009, Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3282> Acessado em: 05 de março de 2018.

FAVERO, Eunice Teresinha. *O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista*, Serviço Social e Sociedade, n. 115, 2013, Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n115/06.pdf>>. Acesso em: 05 de março de 2018.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. 5ª ed.- São Paulo: Cortez, 2011.

MAUX, Ana Andrea Barbosa; DUTRA. Elza. A adoção no Brasil: algumas reflexões. *Estudos e Pesquisa em Psicologia*, n. 02, 2010. Disponível em: <<http://www.revispsi.uerj.br/v10n2/artigos/pdf/v10n2a05.pdf>>. Acesso em: 04 de março de 2018.

SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes*. São Paulo: Expressão popular, 2013

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil - 1870-1930*. São Paulo: Cia da letras, 1993.

UNESCO BRASIL. *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948*. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 27 fev. 2018.

VIEIRA, Evaldo. *Democracia e política social*. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1992.